



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

PROCESSO ADM Nº 002/2019
CONTRATO Nº. 002/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019

**LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA E
A EMPRESA STS INFORMATICA LTDA - EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI), com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº. 14.396.234/0001-04, neste ato representada por seu Presidente Vereador **JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, CPF Nº 139.000.303-59** brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Parnaíba (PI), adiante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STS INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ nº. 73.726.333/0001-76**, sediada na Rua Santa Luzia, 2480, Bairro Picarra, CEP 64.001-400, Teresina - PI, por seu sócio proprietário **VICENTE MIRANDA, CPF Nº 016.477-253-72**, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: - Constitui objeto deste contrato a locação e assistência de uso do software descrito no anexo I, que faz parte integrante deste termo, bem como a prestação de serviços complementares nele descritas. Sistema integrado de administração financeira e controle – SIAFC, Controle e gestão pública – CGP, Gestor de cargos e salários – GCS, Gestor de digitalização de documentos – GDD, Gestor de tramite de processos – GTP, Ouvidoria permitindo praticidade na comunicação entre a Administração Pública e o Cidadão, Contracheque Online permitindo disponibilidade na emissão de contracheque via internet, Portal da Transparência com a publicação em tempo real dos dados e informações acerca de assuntos inerentes a este Poder Legislativo e CAFOR (Cadastro Único De Fornecedores) .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

Parágrafo único: O valor global do presente será pago em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, referente ao período de utilização do software, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara Municipal; **projeto atividade: 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 100.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME - A locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUÍ
CNPJ 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA - O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA SEXTA – PARALISAÇÃO - Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias. No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade “empenhar” será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato terá **INÍCIO EM: 18/01/2019 E TÉRMINO: 31/12/2019.**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS - Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO - Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DATA DE PAGAMENTO - Os valores serão faturados para pagamento até o 10º dia após a emissão da nota fiscal fatura de serviços. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de nota fiscal, acompanhada de requerimento e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PRAZO DE INÍCIO - A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE USO - O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

- 1.- Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
- 2.- Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
- 3.- Não sub licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE DE USO - O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, formulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO - A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VERIFICAÇÃO DE USO - A contratante permitira a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO - Os sistemas objeto do presente contrato, serão constantemente aperfeiçoados pela contratada, que entregará a contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES - Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada:

- 1.- O treinamento de funcionários designados pela contratante.
- 2.- A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
- 3.- A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
- 4.- O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO - A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CIRCULARES - Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

- 1.- Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
- 2.- As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DIREITOS GERAIS - Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –DAS PENALIDADES. A CONTRATANTE - e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados.
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação em conformidade com o art. 25, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo de inexigibilidade de licitação nº 002/2019

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.



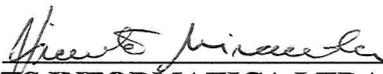
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

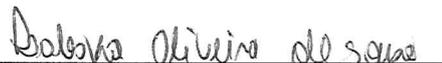
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 18 de janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CONTRATANTE


SITS INFORMATICA LTDA - EPP
CONTRATADA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04

ANEXO 01/2019
DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

O sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulos objeto, com os seguintes requisitos básicos:

O sistema foi desenvolvido para operar em sistemas operacionais multiusuários: Windows. - Sistema integrado de administração financeira e controle – SIAFC, Controle e gestão pública - CGP

01 - Contabilidade Pública

O sistema de contabilidade pública em linguagem para windows, descrito sucintamente abaixo atende, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) Permite a elaboração e controle do orçamento e balanço do município obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.
- b) Permite a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- c) Permite os controles da aplicação no ensino e produzir os demonstrativos exigidos pela Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- d) Executa automaticamente o processo completo de despesa a partir de um simples pedido de compra produzindo todo o processo de licitação na modalidade convite, abrangendo, no mínimo os seguintes documentos:
 - pedido de compra; - requisição; - carta convite; - edital de convite; - reserva de dotação; - classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; - emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; - liberação automática da reserva de dotação; - emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor (es); - emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor(es);
- e) Permite a elaboração de requisições de compra ou de empenhos, independente do processo de licitação.
- f) Elabora automaticamente o Diário e o Razão, utilizando o plano de contas e processos de lançamentos, produzindo os balanços nos quatro sistemas.
- g) Permite todos os controles de movimentação de produtos no almoxarifado, integrado ao setor de compras, licitações e ao patrimônio.
- h) Permite todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico.
- i) Permite para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.